



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07**  
**DE 24 DE outubro DE 2022**

*Dá nova redação ao art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 24 de setembro de 2009, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido de um inciso VII, com a seguinte redação:

**Art. 70.** Conceder-se-á licença ao ocupante de cargo do Magistério nos seguintes casos:

- I - .....
- VII - para o desempenho de mandato como membro titular da diretoria de sindicato ou delegado sindical representativo das categorias de servidores públicos.
- §1º .....

**Art. 2º** A Lei Complementar Municipal nº 24, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 70-A:

**Art. 70 - A.** É assegurado ao servidor, com a remuneração do cargo efetivo, o direito de licença para o desempenho de mandato como membro titular da diretoria de sindicato ou delegado sindical representativo das categorias de servidores públicos, até o limite de 03 (três), em tempo integral, ou 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais.

§1º A licença de que trata este artigo é considerada como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

§2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 07 /2022  
DE 24 DE Outubro DE 2022

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que “*Dá nova redação ao art. 70 e acresce o art. 70-A à Lei Complementar Municipal nº 24, de 24 de setembro de 2009, e dá outras providências*”.

Por meio desse projeto, o Poder Executivo municipal, alinhado à Constituição Estadual, garante ao servidor do magistério o direito de gozar licença para o desempenho de mandato como membro titular da diretoria de sindicato ou delegado sindical representativo das categorias de servidores públicos, até o limite de 03 (três), em tempo integral, ou 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 24 de Outubro de 2022.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Laranjeiras  
RECEBIDO EM: 24 / 10 20 22  
ÀS 09:11 Hs / Protocolo nº 116 /20 22  
Setor: Protocolo

Exmo(a). Sr(a)

**Luciano dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras  
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro - Laranjeiras/SE

Responsável